



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI 081/00

EMENTA: Modifica o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei modifica o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vinculando-o à Secretaria de Ação Social.

Art. 2º - É da competência do CMDCA:

I – formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II – estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;

III – emitir parecer prévio à concessão de subvenções ou auxílios a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – receber, apreciar e manifestar-se quanto à denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V – estabelecer diretrizes para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O CMDCA será integrado por 14 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 07 representantes do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito;

II – 07 representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do final do seu mandato, devendo as escolhidas indicarem ao CMDCA os seus representantes titulares e suplentes, que serão empossados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à eleição.

§ 2º - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º - O mandato dos atuais membros do CMDCA permanecerá em plena vigência até o dia 31 (trinta e um) de maio do ano 2000 (dois mil), quando então, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, se procederá as novas eleições.

§ 4º - Os representantes da Câmara Municipal, do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir da vigência desta Lei até o dia 31 de maio, funcionarão como membros meramente consultivos, não vinculados aos representantes do Poder Executivo.

§ 5º - O Prefeito nomeará 03 (três) novos membros para funcionarem como representantes do Poder Executivo Municipal, no intuito precípua de compor as vagas surgidas em função do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - A participação no CMDCA, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 4º - O CMDCA terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único: Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, de simbologia CC-4, com remuneração de R\$ 258,00, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do CMDCA.

Art. 5º - O funcionamento do CMDCA e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O atual Regimento Interno do CMDCA, no que não for contrário a esta Lei e ao regulamento de que trata o "caput" deste artigo, continuará em plena vigência.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

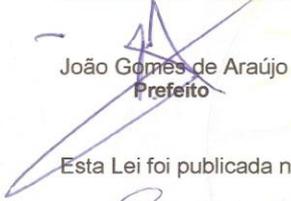
PERNAMBUCO

Art. 6º - Para acorrer às despesas necessárias a manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão utilizados recursos constantes em dotações próprias para estes fins.

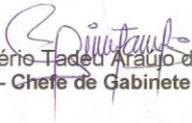
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogados, com todos os seus incisos e parágrafos, os arts. 1º, 2º, 5º e 6º da Lei nº 033/97, bem como, juntamente com todos os seus incisos e parágrafos, os arts. 16, 17 e 18 da Lei 023/97.

Gabinete do Prefeito aos 04 de abril de 2000.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -